

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 744, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2/9/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila Arens.

Art. 2º - Na proposta orçamentária para o exercício de 1 960, deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor